



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

GABINETE DA PREFEITA

LEI nº2389, de 03 de julho de 2014

**Prefeitura de Pirajuí
Setor de Tributação**

Autoria: Prefeita Municipal, ref. P.L. nº 072 de 01/07/2014

07 JUL. 2014

Tributário Municipal.

Altera dispositivos da Lei nº 993 de 28 de novembro de 1983 – Código

**DOCUMENTO
RECEBIDO**

JULIANA REBOLO NAGANO DOS REIS, Prefeita Municipal
de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 92 da Lei nº 993 de 28 de novembro de 1983 – Código Tributário
Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) **Artigo 92.** São isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I – Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros e manicômios;

II – Florestamento e reflorestamento;

III – Bancos de sangue, leite, pele, ossos, sêmen;

IV – Creches e asilos;

V – Obras de construção civil, específicas para habitações unifamiliares ou
multifamiliares, do tipo econômicas, padrão normal, com área construída e edificada em até
70 metros quadrados;

VI – Obras de construção civil, específica para habitação unifamiliar ou
multifamiliar, do tipo econômica, padrão normal, com execução da obra exclusiva pelo
proprietário do imóvel, após prévia e expressa comunicação ao Departamento competente da
Prefeitura Municipal que se incumbirá da fiscalização.

§ **Único.** Vedada à restituição de importâncias recolhidas a que se referem os incisos V e VI
deste artigo, com vencimento anterior a data de publicação desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de
1º de maio de 2014, revogada as disposições em contrário.

Pirajuí/SP, 03 de julho de 2014.

JULIANA REBOLO NAGANO DOS REIS
PREFEITA MUNICIPAL